



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6402/2004

Ementa

AUTORIZA CONCESSÃO, AO LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA, DO DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PÚBLICA SITUADA NO BAIRRO ANHANGABAÚ. [PARA INSTALAÇÃO DE SUA SEDE SOCIAL]

Data da Norma

12/08/2004

Data de Publicação

13/08/2004

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 9169/2004](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Descritores: BENS IMÓVEIS - uso - concessão do direito real

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

18/08/2016

Norma Relacionada

[Lei n° 8701/2016](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

**LEI N.º 6.402, DE 12 DE AGOSTO DE 2.004**

Autoriza concessão, ao Lar Creche Wilson de Oliveira, do direito real de uso de área pública situada no Bairro Anhangabaú.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de agosto de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar ao **LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA**, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 20 anos, da área de terreno, abaixo descrita, integrante do patrimônio público municipal, localizada à Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, esquina com a Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá – Bairro do Anhangabaú, caracterizada na planta anexa, que devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante da presente Lei:

“Matrícula nº 39.149 – 1º CRI - Uma área de terras, localizada na Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, esquina com Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, no bairro do Anhangabaú, nesta cidade e comarca, com área de 949,00 metros quadrados que assim se descreve: inicia-se no ponto A, localizado no atual alinhamento predial da Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá; desse ponto segue 24,26 metros, confrontando com o imóvel n.º 288, até encontrar o ponto B; desse ponto deflete à direita e segue 15,03 metros até encontrar o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue 11,90 metros até encontrar o ponto D; desse ponto segue 49,96 metros até encontrar o ponto E; nesses três últimos segmentos confronta com a propriedade de Edeni Schroeder; desse ponto deflete à direita e segue 3,02 metros, pelo alinhamento predial da Avenida Dr. Sebastião Mendes Silva, até encontrar o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue 14,13 metros em curva até encontrar o ponto G; desse ponto segue 55,98 metros pelo atual alinhamento predial da Rua Professor Getúlio Nogueira de Sá, até encontrar o ponto inicial A.”

Parágrafo único - A área de terreno de que trata o “caput” deste artigo será utilizada pela entidade beneficiada para a instalação de sua sede social



Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para assinatura do contrato respectivo.

Art. 3º - A entidade beneficiada comprometer-se-á, no instrumento a ser lavrado a:

I – iniciar as obras necessárias no prazo improrrogável de 02 (dois) anos da data de lavratura do instrumento de concessão de direito real de uso;

II – não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente Lei.

Parágrafo único – A inobservância das condições fixadas neste artigo, acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescidos das eventuais benfeitorias que nele tenham sido realizadas independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias ou acessões nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º - Fica dispensada a concorrência pública, tendo em vista o relevante interesse público, nos termos do art. 110, inciso I, alínea “a” e § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da concessionária.

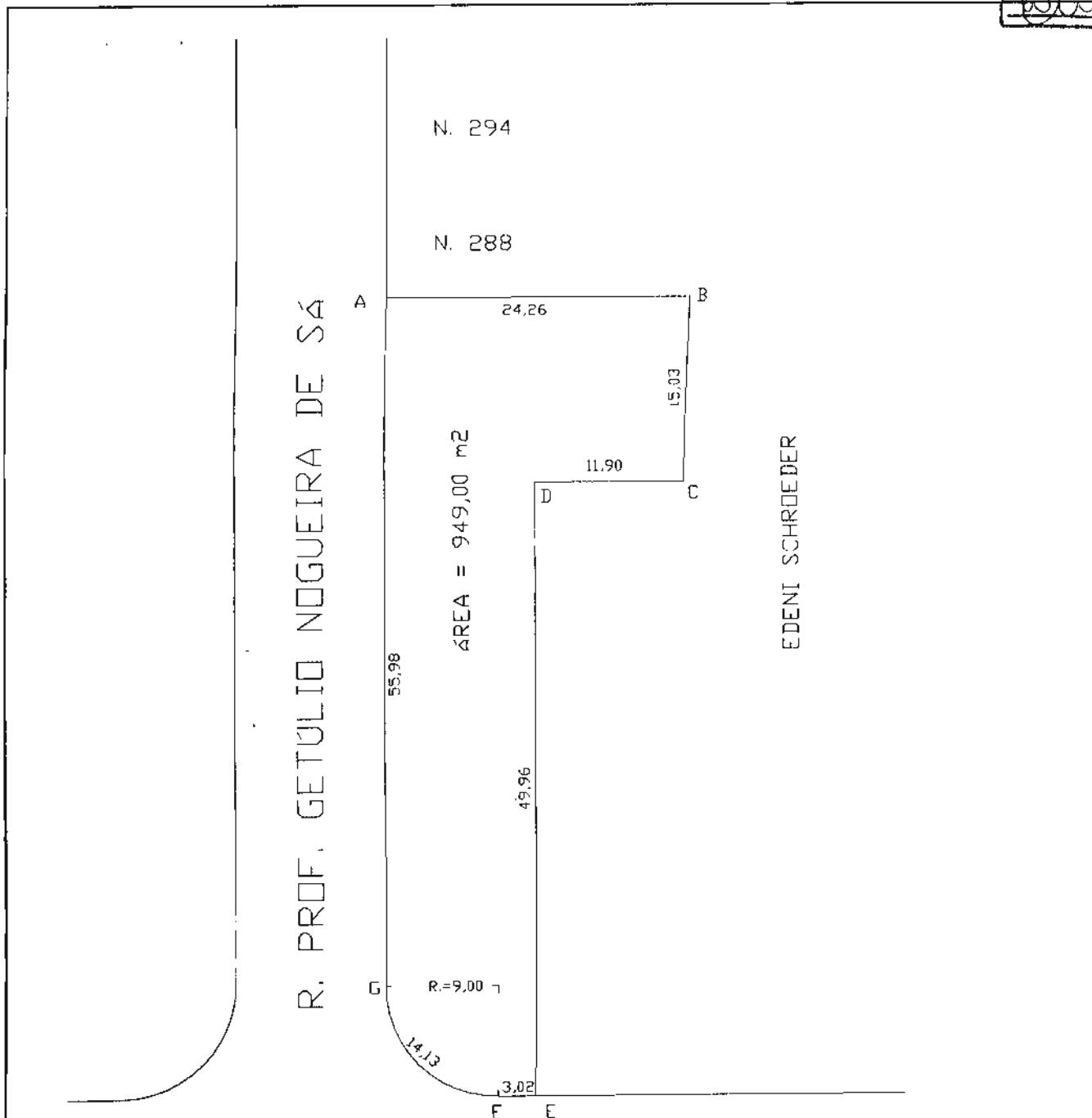
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



AV. DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA

ANTONIO CARLOS ROSA
 Engenheiro II - SMO
 CREA 131028/D

ANSELMO DE OLIVEIRA
 Engenheiro SATISM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ASSUNTO DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA AO LAR CRECHE WILSON DE OLIVEIRA		RE. PONTAVEL	DATA
LOCAL AVENIDA DR. SEBASTIÃO MENDES SILVA ESQUINA COM RUA PROF. GETULIO NOGUEIRA DE SÁ - BAIRRO DO ANHANGABAU		LEVANTAMENTO	
PROCESSO-31.415-7/02		PROJETO	
MODIFICAÇÕES	RESPONSÁVEL	DESENHO	25/03/04
		ANSELMO	
		ESCALA 1:500	FOLHA